## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0082.5/2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO CATARINENSE DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE."

**AUTOR**: Deputado Volnei Weber

**RELATOR**: Deputado Ivan Naatz

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de autoria do Deputado Volnei Weber, dispondo sobre medidas de proteção ao cidadão em face da declaração de emergência relativa à COVID-19.

Em resumo, a proposição estabelece medidas para proteger o consumidor, destacando-se aquelas relativas a coibir o aumento abusivo de preços, e para garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais, notadamente os de fornecimento de água, inclusive o tratamento de esgoto, de gás e de energia elétrica.

Esse é o breve e necessário relatório.

## II - VOTO

Preliminarmente, identifico tratar-se de matéria relacionada à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, portanto, apta a tramitar sob regime de prioridade e em formato estabelecido pela Resolução nº 002, de 1° de abril de 2020, que Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD).

Da análise da matéria, observo que a proposta é idêntica à arrolada no Projeto de Lei n° 0054.4/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, à exceção das disposições contidas no art. 3º de cada uma das proposições.

O PL 0054.4/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, em deliberação anterior do Plenário deste Poder, foi apensado aos Projetos de Lei nº 0051.1/2020 (de autoria do Deputado Altair Silva), nº 0052.2/2020 (de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro), e nº 0059.9/2020 (de minha autoria), resultando na aprovação de um único Projeto de Lei de autoria dos 40 deputados, cujo escopo é o de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais à população, mesmo em havendo inadimplência. Tal deliberação ocorreu na 5ª Sessão Deliberativa Digital, sendo o respectivo Autógrafo enviado ao Governador, em 30 de março do corrente ano.

Assim sendo, parte das medidas almejadas pelo proponente da matéria sob análise já foi contemplada por meio do mencionado Projeto, e a outra está contemplada na Emenda Substitutiva Global, oferecida por este Relator, ao PL/0055.5/2020.

Feitos tais esclarecimentos, assevero que a proposta em foco se enquadra entre aquelas cujo regimental inciso I do art. 235 considera prejudicada, vez que idêntica a outra já aprovada, senão vejamos:

## Art. 235. São consideradas prejudicadas:

 I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

[...]

(grifo acrescentado)

GABINETE DO DEPUTADO IVAN NAATZ

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 145 e 210, II, voto pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0082.5/2020.

Deputado Ivan Naatz Relator